



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA**

**PARECER CMENV Nº 02/2025**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia – ES		
<b>ASSUNTO:</b> Análise da proposta Normas e diretrizes para o ensino de computação na Educação Básica, complemento à BNCC, alinhado ao Referencial Curricular da Rede Municipal		
<b>RELATORAS:</b> Kelly Feitoza Werneck Sabadim e Maraise Zuquetto Breger Moreira		
<b>PARECER Nº 02</b> 2025	<b>COMISSÃO ESPECIAL</b> ***	<b>APROVADO EM:</b> 29/12/2025

## I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia recebeu, por meio eletrônico, o **Ofício nº 010897/2025/GAB/SEME**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como anexo a minuta do documento intitulado “**Curriculum da Computação de Nova Venécia**”. O envio teve como finalidade dar ciência aos conselheiros acerca da proposta a ser implementada na Rede Municipal de Ensino, no que se refere à organização curricular e às diretrizes para o desenvolvimento que se refere ao ensino de Computação na Educação Básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** foi entregue pelo Ministério da Educação ao Conselho Nacional de Educação em 6 de abril de 2017 e homologada em 14 de dezembro do mesmo ano, consolidando-se como referência nacional para os currículos da Educação Básica, ao estabelecer competências e habilidades essenciais a serem desenvolvidas ao longo da escolarização.

No contexto do fortalecimento das discussões acerca da inserção da Computação na Educação Básica, o Conselho Nacional de Educação aprovou o **Parecer CNE/CEB nº 2/2022**, em 17 de fevereiro de 2022, posteriormente normatizado pela **Resolução CNE/CEB nº 1/2022**, publicada em 4 de outubro de 2022. Esses documentos definem diretrizes complementares à BNCC para o desenvolvimento do



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA**

ensino de Computação na Educação Básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Em complemento a esse marco normativo, foi sancionada, em 13 de janeiro de 2025, a **Lei nº 15.100/2025**, que dispõe sobre a restrição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos nas instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, permitindo sua utilização apenas para fins pedagógicos ou em situações específicas, tais como acessibilidade, saúde ou garantia de direitos fundamentais.

No âmbito municipal, o Município de Nova Venécia instituiu o **Grupo de Trabalho (GT) do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica**, responsável pela elaboração da política municipal de inovação, em articulação com o Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação. Como parte desse processo, o Ministério da Educação ofertou ao articulador da política municipal uma **Especialização em Educação Digital e Inovação Pedagógica**, no contexto da **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENE)**, instituída pelo **Decreto nº 11.713/2023**.

Os estudos desenvolvidos pelo GT subsidiaram a definição de uma proposta de alinhamento transversal do ensino de Computação na Educação Básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando que, desde a implementação do Referencial Curricular de Nova Venécia e do programa de Formação Continuada da SEME, já são desenvolvidas práticas pedagógicas voltadas às competências digitais. Tal alinhamento visa potencializar, dar continuidade e ampliar as ações já realizadas na Rede Municipal de Ensino.

Após revisão textual, o documento foi formalmente encaminhado a este Conselho por meio do **Ofício nº 010897/2025/GAB/SEME**, para análise e manifestação. Ressalta-se que o material apresenta orientações para a implementação responsável da política de ensino de Computação na Educação Básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na rede municipal,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA**

considerando, inclusive, que parte dos membros deste Conselho atua profissionalmente na Secretaria Municipal de Educação.

## II – ANÁLISE

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da garantia de padrão de qualidade e da formação para o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** que a **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de competências necessárias à vida social, ao trabalho e ao exercício da cidadania, em consonância com as transformações científicas, tecnológicas e culturais da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a **BNCC**, homologada em 2017, define competências gerais que orientam a Educação Básica, e especificadamente na Competência 5 que visa a garantir aos estudantes os direitos de aprendizagem relacionados ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;

**CONSIDERANDO** que a BNCC comprehende as tecnologias digitais como meios pedagógicos integrados ao currículo, devendo contribuir para a ampliação das práticas de ensino e aprendizagem, e não apenas como ferramentas instrumentais;

**CONSIDERANDO** que o **Parecer CNE/CEB nº 2/2022** estabelece normas complementares à BNCC para a inserção da Computação na Educação Básica, reconhecendo o ensino de Computação na Educação Básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como um conjunto de habilidades cognitivas essenciais à resolução de problemas, à compreensão de sistemas e à atuação crítica no mundo digital;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA**

**CONSIDERANDO** que a **Resolução CNE/CEB nº 1/2022** orienta os sistemas de ensino a organizarem propostas curriculares flexíveis, inclusive de forma transversal e integrada aos componentes curriculares, respeitando as especificidades locais;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto nº 11.713/2023** institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENE), com o objetivo de promover a inclusão digital, a conectividade e a formação continuada dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** que a **Lei nº 15.100/2025** não veda o trabalho pedagógico com tecnologias digitais, mas orienta seu uso consciente, planejado e alinhado aos objetivos e às habilidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Venécia, no exercício de sua autonomia pedagógica e administrativa, instituiu o Grupo de Trabalho do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica, com vistas à construção de uma política pública alinhada às normativas nacionais e às necessidades da rede municipal;

**CONSIDERANDO** que o Referencial Curricular de Nova Venécia e o Programa de Formação Continuada da SEME já contemplam práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de competências digitais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete a este Conselho Municipal de Educação analisar, orientar e acompanhar a implementação de políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

### **III – PARECER E VOTO**

Diante do exposto, **as relatoras manifestam-se favoravelmente à aprovação da proposta de alinhamento transversal do ensino de Computação na Educação Básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao currículo da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia – ES**, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia – ES, em reunião realizada em 29 de dezembro de 2025, **acompanha o voto das relatoras e aprova, por unanimidade**, o “**Curriculo da Computação de Nova Venécia**” nos termos deste Parecer.

Conselheira Relatora Kelly Feitoza Werneck Sabadim

Conselheira Relatora Maraise Zuquetto Breger Moreira

Conselheira Adeliana das Graças Lima Scuzatto

Conselheira Luciana Aparecida Olivio

Conselheira Ludmylla Gonçalves Caetano

Conselheira Mauriany Mognatto de Jesus

Conselheiro Antonio Marcos Nunes dos Reis

Conselheiro Emerson de Moraes Passos

Conselheiro Jadson de Oliveira Fernandes

Nova Venécia (ES), 29 de dezembro de 2025.

ROBERIO MARCHIORI

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia – ES

Decreto n.º 21.831/2025